



ÍNDICE

DIREITO TRIBUTÁRIO

p.1. Prefeitura de São Paulo institui novo Programa de Parcelamento de Débitos

p.1. Receita regulamenta compensação de créditos relativos à CPRB

ÍNDICE

p.2. Contribuição previdenciária sobre pagamentos a cooperativas deverá ser devolvida ao contribuinte

p.2. Tribunais negam aproveitamento do adicional de Cofins de 1% a importadores

p.2. Contribuintes questionam inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição previdenciária patronal

DIREITO TRIBUTÁRIO

Dr. Rodrigo Gonzalez | Dr. Ian Barbosa Santos

Prefeitura de São Paulo institui novo Programa de Parcelamento de Débitos

Foi publicado no Diário Oficial de 08 de janeiro de 2015 o Decreto que regulamenta o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) de débitos municipais, instituído pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014.

Os débitos incluídos no PPI poderão ser parcelados em até 120 parcelas mensais, com redução de 60% dos juros de mora e 50% da multa e honorários. O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única terá redução de 85% dos juros de mora e 75% da multa e dos honorários advocatícios.

Poderão se beneficiar do Programa pessoas físicas e empresas com débitos tributários e não tributários, relativos ao Município de São Paulo, vencidos até 31 de dezembro de 2013, excetuadas as hipóteses do art. 2º do Regulamento, referentes a multas de trânsito, obrigações de natureza contratual, indenizações por danos causados ao patrimônio municipal e débitos relativos ao Simples Nacional.

O prazo para adesão vai até 30 de abril de 2015 e está autorizada a inclusão de saldos remanescentes de parcelamentos em andamento, com exceção do Refis Municipal (Lei nº 13.092/2000) e do PPI disciplinado pela Lei nº 14.129/2006, observado o prazo de 17 de abril de 2015 para a inclusão de saldo de débitos do PAT.

Receita regulamenta compensação de créditos relativos à CPRB

A Receita Federal, através da IN nº 1.529/14, alterou a IN nº 1.300/12 e regulamentou a possibilidade de compensação de créditos relativos à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

A partir de agora é possível que créditos de CPRB sejam compensados com débitos de contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos e vice-versa, o que será efetuado por meio do formulário eletrônico "Compensação de Débitos de CPRB" e deverá ser informada na GFIP do mês de competência de sua efetivação.

A compensação entre essas contribuições previdenciárias era vedada pela Receita, o que ocasionava enorme prejuízo

aos contribuintes, especialmente àqueles que não observaram a mudança da legislação, recolheram a contribuição errada, e posteriormente verificaram a necessidade de correção dos recolhimentos.

No entanto, vale ressaltar que a Receita Federal manifestou o entendimento de que a compensação não pode ser equiparada ao pagamento, para o fim de exclusão da multa por recolhimento em atraso, nas hipóteses de denúncia espontânea, entendimento este passível de questionamento.

Contribuição previdenciária sobre pagamentos a cooperativas deverá ser devolvida ao contribuinte

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao recurso da União que objetivava a modulação dos efeitos da decisão que afastou a incidência da contribuição previdenciária de 15% sobre os valores pagos às cooperativas de trabalho.

Em seu recurso, a União pedia que a declaração de inconstitucionalidade da referida contribuição atingisse somente os valores recolhidos após a manifestação do STF, impedindo que os contribuintes postulassem em juízo a devolução das quantias pagas antes de abril de 2014, quando foi proferida a decisão.

Com a negativa de modulação dos efeitos, os contribuintes poderão requerer em juízo a devolução de todos os valores recolhidos a este título, nos cinco anos anteriores à propositura da ação.

Tribunais negam aproveitamento do adicional de Cofins de 1% a importadores

Em decisão proferida pela 4ª Turma Julgadora, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou a um contribuinte o pedido de aproveitamento do adicional de 1% do Cofins-importação, instituído pela Lei nº 12.715/2012, mantendo o entendimento defendido pela Receita Federal exposto no Parecer Normativo nº 10/2014.

A referida lei elevou, de 7,6% para 8,6%, a alíquota do Cofins-importação incidente sobre os produtos importados listados em seu Anexo I, que inclui têxteis, alimentos, autopeças, móveis, produtos farmacêuticos, dentre outros.

Esse entendimento viola o direito da não-cumulatividade e poderá ser revertido nos Tribunais Superiores.

Contribuintes questionam inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição previdenciária patronal

Empresas têm obtido decisões favoráveis no Judiciário, para determinar a exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição patronal.

Desde a publicação da Medida Provisória nº 563, convertida na Lei nº 12.546, que instituiu a política de desoneração da folha de pagamentos, a contribuição patronal previdenciária de alguns **setore**, antes calculada sobre a folha de salários, passou a ser recolhida sobre a receita bruta.

A posição da Receita tem sido questionada no Judiciário, com decisões favoráveis aos contribuintes, no sentido

de que o ICMS não constitui receita da empresa, discussão esta que segue a mesma linha da discussão do ICMS na base da Cofins, que já se prolonga por anos no Judiciário e que, recentemente, teve uma decisão favorável aos contribuintes proferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal.

Este informativo é elaborado pelo Espallargas, Gonzalez, Sampaio, Fidalgo Advogados com o objetivo de informar os seus clientes a respeito de notícias de interesse e repercussão no âmbito do Direito. Os advogados do escritório estão à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das notícias e matérias aqui veiculadas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, total ou parcial, do conteúdo desse informativo sem a prévia autorização do Escritório.

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | cj. 101 | Bela Vista CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890

Ribeirão Preto | SP | Rua Dr. Paulo Tinoco Cabral, 613 | sl. 13 | Jardim Sao Luiz | CEP 14020-270 | Tel. + 55 16 3941-3070

Rio de Janeiro | RJ | Av. Nilo Peçanha, 50 | sl. 1609 | Centro | CEP 20040-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

Brasília | DF | SIG – Quadra 4 – Lote 25 – sl. 217 | Cruzeiro | CEP 70610-440 | Tel. +55 61 3253-6636

www.egsfadvogados.com.br